

Exmo. Sr.  
Antonio Zenoir Davila  
Pres. da Câmara de Vereadores  
Santana do Livramento – RS

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2026

Sant'Ana do Livramento, 27 de Maio de 2026

**Institui no âmbito do município de Santana do Livramento o Censo Qualificado das Pessoas com Autismo e dá outras providências**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Santana do Livramento-RS, o Censo Qualificado das Pessoas com Autismo, com o objetivo de identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

**Art. 2º** O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

- I - promover o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA no município;
- II - identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas com TEA;
- III - avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;
- IV - planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes; TEA.
- V - Garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA

**Art. 3º** O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I- informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;
- II- diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);
- III - acesso aos serviços de saúde, tais como: consultas médicas, atendimento psicológico, terapias, entre outros;
- IV - situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);

V - necessidades de transporte e acessibilidade urbana;  
VI - perfil socioeconômico familiar,  
VII - acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;  
VIII - outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

**Parágrafo único.** As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

**Art. 4º** O município poderá promover a capacitação de profissionais responsáveis pela coleta de dados, garantindo que compreendam o contexto do TEA e saibam abordar adequadamente as famílias.

**Art. 5º** Os recursos para a realização do Censo Qualificado poderão ser obtidos por meio de:

I- dotação orçamentária municipal específica;  
II- convênios com governos estaduais e federais;  
III- parcerias com instituições privadas, respeitando os princípios legais.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá utilizar os dados obtidos por meio do Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como instrumento de apoio para o planejamento, aprimoramento e implementação de políticas públicas voltadas à inclusão, atendimento e garantia de direitos das pessoas com TEA no município.

**Parágrafo único.** As informações levantadas poderão subsidiar a definição de metas, prioridades e ações intersetoriais nas áreas da saúde, educação, assistência social, acessibilidade e inclusão social.

**Art. 7º**

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Santana do Livramento, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), instrumento essencial para o planejamento, desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas voltadas à inclusão, ao atendimento e à garantia de direitos das pessoas autistas e de suas famílias.

Nos últimos anos, observa-se um aumento significativo no número de diagnósticos de TEA em todo o país, realidade que também se reflete em nosso município. Entretanto, ainda há carência de dados oficiais e atualizados que permitam ao Poder Público conhecer de forma precisa a quantidade de pessoas autistas existentes em Santana do Livramento, suas condições sociais, necessidades específicas e dificuldades de acesso aos serviços públicos.

A ausência dessas informações dificulta a elaboração de políticas públicas eficazes nas áreas da saúde, educação, assistência social, acessibilidade e inclusão social, comprometendo o atendimento adequado às famílias e às pessoas com TEA.

O Censo Qualificado permitirá ao município identificar demandas reais relacionadas ao acesso a terapias, consultas médicas, atendimento multidisciplinar, inclusão escolar, transporte adaptado, benefícios sociais e demais direitos garantidos pela legislação vigente. Além disso, os dados obtidos servirão como base para a criação de programas específicos, ampliação de serviços especializados e melhor distribuição de recursos públicos.

A proposta também visa fortalecer a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, promovendo ações intersetoriais capazes de oferecer atendimento mais humanizado e eficiente às pessoas autistas.

Importante destacar que o município vive um momento importante no fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à neurodivergência, tendo em vista que, em breve, estará concluída a obra do CAPS Infantil, viabilizada através de investimento do Governo Federal superior a R\$ 2 milhões.

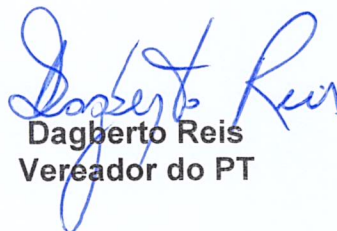
O novo espaço representará um grande avanço no atendimento especializado às crianças e adolescentes, inclusive às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ampliando a capacidade de acolhimento e acompanhamento multidisciplinar no município.

Nesse sentido, o presente Censo Qualificado será fundamental para auxiliar o Poder Público no planejamento da estrutura, da equipe técnica e dos serviços que serão ofertados pelo CAPS Infantil, permitindo que os investimentos realizados sejam aplicados de forma ainda mais eficiente e direcionada às reais necessidades da população.

Importante ressaltar ainda que o projeto respeita integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo sigilo, segurança e privacidade das informações coletadas.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande relevância social, que contribuirá diretamente para a promoção da inclusão, da dignidade da pessoa humana e da efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Santana do Livramento.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Dagberto Reis**  
Vereador do PT

RECEBIDO EM  
2016  
09/11/2016  
09/11/2016